



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 01 de janeiro de 2025.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 039/2024, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE GESTÃO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

BENEDITO BRAZ DA SILVA, Prefeito do Município de Matinhas – Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em atenção ao disposto na Constituição da República, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Responsabilidade Fiscal e normas correlatas,

CONSIDERANDO o término do mandato do Prefeito que ora decreta, e a necessidade de reorganização do quadro de pessoal comissionado e contratado da Prefeitura Municipal de Matinhas em razão da feitura do Concurso Público nº. 001/2024;

CONSIDERANDO a necessidade do redimensionamento do gasto com folha e as recentes orientações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no que se refere à diminuição do quantitativo de prestadores de serviços temporários;

CONSIDERANDO os demais preceitos estabelecidos pela Constituição da República, pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei nº. 4.320/1964 e os princípios que regem a administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados nesta data, através deste ato todos os servidores atualmente nomeados para cargos de provimento em comissão.

Art. 2º. Ficam rescindidos todos os contratos temporários por excepcional interesse público e contratos de prestação de outros serviços de pessoa física, com prazo de vigência posterior ao dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Os servidores nomeados para funções de confiança, os designados para atribuições diversas de seus cargos originais ou cedidos a outras secretarias deverão se apresentar, a partir do dia 02 de janeiro de 2025, no seu local de lotação original, sob pena de anotação de faltas e instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 4º. Os Secretários Municipais revisarão, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os atos de cessão e permuta de servidores públicos, cabendo ao Prefeito a revogação ou manutenção dos mesmos, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 5º. Os Secretários Municipais revisarão, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os atos que concederam licenças com ou sem vencimentos, por quaisquer motivos, cabendo ao Prefeito a revogação ou manutenção dos mesmos, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 6º. Fica suspensa a concessão de gratificações, indenizações e pagamento de horas-extras pelo prazo de 30 (trinta) dias, até a posterior análise da legalidade, conveniência e oportunidade.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 01 de janeiro de 2025.

Art. 7º. A realização de qualquer despesa, ou a promoção de qualquer ato que as ocasione, por parte dos Secretários Municipais, fica condicionada à autorização expressa do Prefeito Municipal, independente da capacidade de ordená-las.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MATINHAS, em 31 de dezembro de 2024.

BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito

Publicado na sede do Governo Municipal, em 31 de dezembro de 2024.